



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PL010/2015

LEI N° 212/15

DATA: 28/05/15

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo no âmbito do Município, a instituir a Política Municipal sobre Drogas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte a seguinte:

LEI.

SANCÃO

Sanciono nesta data a Lei n°212/15.
C. Procopio, 28 de maio de 2015.

Prefeito

Art. 1º. Fica autorizado, para aplicação no âmbito do Poder Executivo, a Política Municipal sobre Drogas, que tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental destinada à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º. Para os efeitos desta Política considera-se:

I - usuário: aquele que adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, qualquer espécie de droga;

II - dependente: aquele que usa a droga de forma contínua e periódica, sem que consiga controlar o seu consumo, ocasionando-lhe distúrbios físicos e psíquicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

III - drogas: substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 3º. São princípios norteadores da Política Municipal sobre Drogas:

I - respeito à dignidade da pessoa humana, com a promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos para usuários e dependentes de drogas;

II - transversalidade de suas ações e a não discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

III - universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas.

IV - apoio à família, enquanto núcleo privilegiado de acolhimento e apoio para usuários e dependentes;

V - Responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Seção II

Diretrizes Gerais

Art. 4º. São diretrizes gerais da Política Municipal sobre

Drogas:

I - fortalecimento do pacto federativo, em consonância com o art. 23 e 24 da Constituição Federal, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações implementadas por esta Lei;

II - fomento à cooperação internacional, nacional, bilateral ou multilateral;

III - articulação com organizações governamentais e não-governamentais, internacionais e nacionais;

IV - apoio e ampliação da rede de proteção, tratamento e acolhimento de usuários e dependentes de drogas, envolvendo todas as esferas do governo municipal e organizações da sociedade civil, incluindo as Comunidades Terapêuticas e a Rede Complementar de Assistência;

V – troca de experiências sobre diagnósticos, resultados e intervenções sociais com outros entes e esferas da federação, considerando as diversidades regionais, organização e compartilhamento de dados, visando com isso a redução dos danos causados pela droga;

VI - incentivo à formação e à educação permanente dos profissionais necessários ao apoio e execução das ações desta Lei, através de uma prática interdisciplinar, multiprofissional e intersetorial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

VII - busca de harmonização dos procedimentos técnicos de abordagem com os das esferas federal e estadual relativas ao tema;

VIII - incentivo à participação da sociedade civil no enfrentamento aos problemas decorrentes do uso e abuso das drogas.

Seção III

Diretrizes Específicas

Art. 5º. São diretrizes específicas da Política Municipal sobre Drogas:

I - implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer;

II - apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização, que promovam a aplicação da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Art. 6º. São diretrizes específicas da Política Municipal sobre Drogas na área de prevenção:

I - direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

II - propositura da inclusão no ensino fundamental dos conteúdos relativos à prevenção do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, bem como das consequências do uso precoce dessas substâncias, construindo referências sobre o tema no âmbito escolar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

III - fortalecimento da cooperação técnica e integração entre a Polícia do Estado e o Município no combate às drogas, com incentivos aos programas educacionais, como o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência) e também como outros similares das esferas do governo Estadual e Federal;

IV - criação e fortalecimento de programas e projetos já existentes no âmbito escolar que abordem o tema relacionado ao uso de drogas, saúde, violência, mediação de conflitos e direitos humanos, apoiando os trabalhadores da educação por meio de ações de qualificação permanente, de modo a garantir a efetiva universalidade no acesso dos estudantes eventualmente envolvidos com o uso de drogas lícitas e ilícitas às políticas de educação e tratamento;

V - estímulo à participação da sociedade nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais;

VI - fortalecimento e ampliação dos grupos com familiares nas redes de assistência à saúde, assistência social, complementar e escolar, visando ao incremento das ações de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;

VII - incentivo às entidades governamentais e não governamentais na criação de círculos interdisciplinares de prevenção do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas para desenvolver ações e eventos nas comunidades com crianças, adolescentes, jovens e seus familiares através de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais;

VIII - estímulo às ações de prevenção para as mulheres que fazem uso de drogas lícitas e ilícitas, respeitando as especificidades deste público, formando grupos que possam ser multiplicadores na prevenção do uso de drogas e no fortalecimento da cultura de paz;

IX - promoção e incentivo às ações de prevenção com a população idosa, respeitando, adequando e promovendo às especificidades desta população no fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

X - incentivo à promoção de campanhas educativas nas redes de ensino e nas diversas formas de mídia que reforcem a desconstrução do estigma e do preconceito contra os usuários de drogas lícitas e ilícitas, esclarecendo e informando a sociedade da importância da existência do vínculo familiar, afetivo e social na prevenção;

XI - proposição, nos termos da legislação pertinente, da concessão de incentivos à iniciativa privada como estímulo à promoção de programas de prevenção do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas:

a) Por Rede Complementar ficam compreendidas as iniciativas de Grupos de Autoajuda, como AA (Alcoólicos Anônimos), NA (Narcóticos Anônimos), entre outros;

XII - ampliação e fortalecimento das ações de prevenção durante o calendário festivo do Município;

Art. 7º. São diretrizes específicas da Política Municipal sobre Drogas no modelo de atenção - acolhida, proteção, tratamento, reinserção social e inclusão produtiva e Redução de Danos:

I - promoção da articulação e integração em rede dos serviços de atendimento aos usuários de drogas no que se refere à acolhida, proteção, tratamento, reinserção social e inclusão produtiva;

II - monitoramento e fiscalização, pelo órgão municipal competente de assessoramento e acompanhamento, do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público aos Conselhos Tutelares e a outros Órgãos Fiscalizadores;

III - monitoramento, fiscalização e estímulo à ampliação de toda a rede de Centros de Atenção Psicossocial, assegurando a implementação das estratégias de redução de danos, condizentes com as diretrizes nacionais da saúde mental e a participação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

de familiares e usuários, considerando as características específicas dos diferentes grupos por meio da distribuição descentralizada e regionalizada de recursos técnicos e financeiros;

IV - implementação dos serviços de assistência social destinados às pessoas que fazem uso de drogas ilícitas ou abusam de drogas lícitas, e a seus familiares, considerando as características específicas dos diferentes grupos, de forma descentralizada e regionalizada;

V - propositura de instrumentos legais para o estabelecimento de parcerias e convênios entre o Município e entes públicos e instituições e organizações públicas não governamentais ou privadas que contribuam para os serviços destinados à acolhida, proteção, tratamento, reinserção social e inclusão produtiva dos usuários de drogas lícitas e ilícitas;

VI - estabelecimento de protocolos de tratamento ao usuário de álcool e outras drogas na rede de assistência municipal, voltadas para nossas particularidades e garantindo, assim, a assistência básica necessária;

VII - estabelecimento de protocolos e referências municipais de atenção integral para apoio aos profissionais que prestam o cuidado aos usuários de drogas;

VIII - articulação visando a garantir a habilitação e qualificação de leitos hospitalares na rede municipal para o cuidado integral aos usuários de drogas lícitas e ilícitas;

IX - criação e ampliação de programas voltados à inclusão produtiva, a fim de divulgar e conscientizar a comunidade para a responsabilidade compartilhada nas ações continuadas de reinserção social do usuário de drogas lícitas e ilícitas;

X - reconhecimento da importância da atuação do agente redutor de danos, educador social, orientador social, monitor, artesão e outros nas ações municipais que visem a recuperação e reinserção social dos usuários de drogas lícitas e ilícitas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

XI - estabelecimento de estratégias junto ao Estado do Paraná e à União objetivando:

a) articular e fortalecer a construção da linha de cuidado em nossa base territorial para usuários de drogas lícitas e ilícitas;

b) estimular os gestores na adoção da economia solidária e da cooperativa social com estratégia de geração de renda e inclusão produtiva;

XII - reconhecimento da estratégia de redução de danos, como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos, assim como mecanismo de promoção da cidadania e da possibilidade de saída de situação de vulnerabilidade dos usuários e dependentes de drogas;

XIII - garantia do apoio à implementação, divulgação e acompanhamento das iniciativas e estratégias de redução de danos desenvolvidas pelo Município e organizações não governamentais;

XIV - orientação e estabelecimento de intervenções e ações de redução de danos, considerando a qualidade de vida, o bem-estar individual e comunitário, as características locais, o contexto de vulnerabilidade e o risco social;

XV - sensibilização do Governo Federal e Estadual com a formulação, implementação e avaliação de programas e ações de redução de danos sociais e à saúde, considerando as peculiaridades locais e regionais.

Art. 8º. São diretrizes específicas da Política Municipal Sobre Drogas na área da repressão qualificada e redução da oferta:

I - fortalecimento da cooperação técnica e integração entre a Polícia do Estado e o Município no combate às drogas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

II - redução da oferta de drogas na cidade de Cornélio Procópio - PR, através de ações conjuntas com órgãos de assistência, objetivando minimizar situações de vulnerabilidade social de pessoas em situação de rua;

III – Auxílio no fortalecimento das ações de repressão qualificada no Estado;

Art. 9º. São diretrizes da Política Municipal Sobre Drogas no que se refere ao modelo de gestão:

I - fomento às redes integradas de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, por intermédio da cooperação de políticas públicas, privadas e da sociedade, objetivando o engajamento e apoio das atividades preventivas com base na política da responsabilidade compartilhada;

II - promoção de parcerias intersetoriais com instituições públicas e privadas para efetivação das ações de políticas sobre drogas;

III - incentivo à realização e criação de fóruns permanentes nos municípios limítrofes e próximos à cidade através da AMUNOP – Associação dos Municípios do Norte do Paraná que envolvam a rede de atendimento - saúde, educação, assistência social e complementar, a fim de trocar experiências, discutir papéis e construir um fluxograma dos serviços existentes, com o intuito de minimizar o uso de drogas lícitas e ilícitas;

IV - implementação da Política Municipal prioritariamente de forma regionalizada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. A Política Municipal instituída pela presente Lei será coordenada pelo Chefe do Executivo Municipal, que contará com o auxílio de todas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Secretarias Municipais nas ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social.

Art. 11º. O Conselho Municipal Anti - Drogas será a instância de controle social para o desenvolvimento das ações da Política Municipal sobre Drogas.

Art. 12º. Os recursos destinados à implementação desta Política Municipal sobre Drogas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei orçamentária vigente e créditos adicionais.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Bruno Magalhães
Vereador - PV

Fernando Vanuchi Peppes
Vereador - PMDB

Márcia de Souza Soares
Vereadora - PSC

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº212
/15.

C. Procopio, 28 de maio de 2015.

Prefeito